



PROCESSO DIGITAL Nº 4108/2025.

OBJETO – Conserto do motor da câmara de vacina.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

O motor da câmara de vacina é um componente crucial para o funcionamento adequado do sistema de resfriamento, garantindo a manutenção da temperatura necessária para a conservação das vacinas, conforme os padrões exigidos pela vigilância sanitária. Uma falha no funcionamento do motor compromete a eficiência do equipamento, colocando em risco a integridade e a segurança das vacinas.

A falta de funcionamento adequado pode resultar em variações de temperatura que prejudicam a qualidade das vacinas, tornando-as ineficazes ou até perigosas para os pacientes. Além disso, uma eventual falha prolongada pode causar perda de vacinas, o que implica em custos financeiros adicionais e prejudica o atendimento à população.

Portanto, o conserto do motor é essencial para a continuidade do serviço de imunização, garantindo a preservação dos medicamentos e a segurança dos pacientes. O reparo imediato do equipamento é fundamental para evitar consequências graves, como a inutilização de vacinas.

Essa manutenção deve ser realizada com urgência para garantir que a câmara de vacina esteja operando de maneira eficiente e em conformidade com as normas.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para as mencionadas contratações, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante da necessidade dos materiais cotados, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023 e §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO que seja realizada a compra com a empresa COMERCIO E REFRIGERAÇÃO MJ (CNPJ: 02.220.031./0001-83), conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fraiburgo, 24 de Fevereiro de 2025.

Nilce Pinz

Secretária Municipal de Saúde

